PROJETO DE LEI Nº. 008/2016, de 02 de agosto de 2016.

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 02/08/16
Presidente

"Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, para a legislatura de 2017 a 2020" e da outras providências.

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO 15/08/2016. APROVADO PRESIDENTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, Poder Legislativo do Município de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais; e especialmente nos termos do Art. 62 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs. 01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/12, DE 09/04/2012 – TCM –GO, **APROVA** e o Prefeito Municipal SANCIONA seguinte lei:

2ª VOTAÇÃO 15/08/2016. APROVADO PRESIDENTE

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás-GO, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal: Subsídios mensais no valor de **R$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), em observância aos preceitos estabelecidos no art. 37, inciso XI da CF.

II – Vice-Prefeito: Subsídios mensais no valor de **R$ 15.120,00** (quinze mil e cento e vinte reais).

1ª VOTAÇÃO 15/08/2016. APROVADO PRESIDENTE

III - Vereadores: Subsídios mensais no valor de **R$ 7.596,67** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.

V – Secretários Municipais: os secretários municipais perceberão os subsídios mensais no valor de 100% (cem por cento) do valor pago ao Vereador no decurso da legislatura, correspondendo a **R$ 7.596,67** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Os Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários Municipais e Vereadores fixados pela presente Lei para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, terão revisão anual automática pelo índice do INPC.

Art. 3º - A percepção dos percentuais da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, pelos Agentes Políticos do Município, fixados no art. 1° da presente Lei; ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação especifica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no Art. 29, VI."ã' e VII da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, Art. 68, § 1°,2°,3°,4° e 5°, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº. s 01/1992; 19/1998; e 25/2000; na Lei Complementar nº. 101, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 00007/04, editada em 09/06/2004 pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS – TCM-GO e decisão proferida na ADIN154878-8;2010.8 TJ-GO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1° de Janeiro de 2017.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS, aos 02 dias do mês de Agosto de 2016.

Tiago Oliveira Dietz
Presidente da Câmara

Cláudio Borges Barros
Vice-Presidente

Vera Lúcia Ribeiro Araújo de Brito
1° Secretario

Divino Arlindo Seixas
2º Secretario

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual e nos termos da Lei nº 18.758 de 07 de janeiro de 2015, da Assembleia Legislativa, que altera a Lei nº 17.253 de 19 de janeiro de 2011, no seu artigo 1º, Caput, o **SUBSIDIO MENSAL** dos SRS DEPUTADOS ESTADUAIS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie, para os Deputados Federais, e, corresponde à importância de R$ 25.322,25 (vinte e Cinco Mil, trezentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Firmamos a presente Declaração, para que surta os seus efeitos legais.

GABINETE DA DIRETORIA FINANCEIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia/Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2016.

Marly de Lourdes Silvano
Assessor Nivel V (ANI-5)

San Thiago Garcia de Araújo
Diretor Financeiro

Voltar

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 18.758, DE 07 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, e corresponderá à importância de R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

....." (NR)

Art. 2º É devida aos Deputados Estaduais, no início e no final da legislatura, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de janeiro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 13-01-2015)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13-01-2015.

imprimir

PARECER Nº 035/2016

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data, para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 008/2016, de 02 de agosto de 2016*, de autoria da *Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crixás*. – "**Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, para a legislatura de 2017 a 2020**" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* deste Projeto de Lei, vez que trata-se de matéria constitucional, não fere as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2016.

CLAUDIO BORGES BARROS
Presidente

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Relator

Pedro Fernandes neto
PEDRO FRNANDES NETO
Membro

Maria José Antunes Leite
MARIA JOSÉ ANTUNES LEITE
Membro

MÁRCIA ADRIANA BASTOS NASCIMENTO
Membro

Ufc/,.

PARECER Nº 035/2016

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data, para analisar e apreciar o *Projeto de Lei n. 008/2016, de 02 de agosto de 2016*, de autoria da *Mesa Diretora da Câmara Municipal de Crixás*. – "**Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, para a legislatura de 2017 a 2020**" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação dos membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido, resolveram optar pela *aprovação* deste Projeto de Lei, vez que trata-se de matéria constitucional, não fere as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2016.

CLAUDIO BORGES BARROS
Presidente

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Relator

PEDRO FRNANDES NETO
Membro

MARIA JOSÉ ANTUNES LEITE
Membro

MÁRCIA ADRIANA BASTOS NASCIMENTO
Membro

Ufc/,.

PROJETO DE LEI Nº. 008/2016, de 02 de agosto de 2016.

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 02 x 08 x 16
Presidente

"Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, para a legislatura de 2017 a 2020" e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, Poder Legislativo do Município de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais; e especialmente nos termos do Art. 62 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs. 01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/12, DE 09/04/2012 – TCM –GO, **APROVA** e o Prefeito Municipal SANCIONA seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás-GO, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal: Subsídios mensais no valor de **R$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), em observância aos preceitos estabelecidos no art. 37, inciso XI da CF.

II – Vice-Prefeito: Subsídios mensais no valor de **R$ 15.120,00** (quinze mil e cento e vinte reais).

III - Vereadores: Subsídios mensais no valor de **R$ 7.596,67** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.

V – Secretários Municipais: os secretários municipais perceberão os subsídios mensais no valor de 100% (cem por cento) do valor pago ao Vereador no decurso da legislatura, correspondendo a **R$ 7.596,67** (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Os Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários Municipais e Vereadores fixados pela presente Lei para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, terão revisão anual automática pelo índice do INPC.

Art. 3º - A percepção dos percentuais da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, pelos Agentes Políticos do Município, fixados no art. 1º da presente Lei; ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação especifica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no Art. 29, VI."ä' e VII da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, Art. 68, § 1º,2º,3º,4º e 5º, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº. s 01/1992; 19/1998; e 25/2000; na Lei Complementar nº. 101, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 00007/04, editada em 09/06/2004 pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS – TCM-GO e decisão proferida na ADIN154878-8;2010.8 TJ-GO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de Janeiro de 2017.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS, aos 02 dias do mês de Agosto de 2016.

Tiago Oliveira Dietz
Presidente da Câmara

Cláudio Borges Barros
Vice-Presidente

Vera Lúcia Ribeiro Araújo de Brito
1º Secretario

Divino Arlindo Seixas
2º Secretario

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual e nos termos da Lei nº 18.758 de 07 de janeiro de 2015, da Assembleia Legislativa, que altera a Lei nº 17.253 de 19 de janeiro de 2011, no seu artigo 1º, Caput, o **SUBSIDIO MENSAL** dos SRS DEPUTADOS ESTADUAIS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie, para os Deputados Federais, e, corresponde à importância de R$ 25.322,25 (vinte e Cinco Mil, trezentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Firmamos a presente Declaração, para que surta os seus efeitos legais.

GABINETE DA DIRETORIA FINANCEIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia/Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2016.

Marly de Lourdes Silvano
Assessor Nivel V (ANI-5)

San Thiago Garcia de Araújo
Diretor Financeiro

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 18.758, DE 07 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, e corresponderá à importância de R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

....." (NR)

Art. 2º É devida aos Deputados Estaduais, no início e no final da legislatura, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o *caput* não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de janeiro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 13-01-2015)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13-01-2015.

imprimir